



LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta os procedimentos relativos às condições para a utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Civil Municipal de Altinho-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I

DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 1º Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Altinho-PE, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, restam autorizados a portar arma de fogo em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido nesta lei.

Art. 2º A realização do treinamento técnico a que se refere o artigo anterior, deve cumprir, no mínimo, com a carga horária prevista em disposição legal aplicável, podendo ser aumentada de acordo com a necessidade da instituição;

§ 1º Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos Guardas Municipais, estas devem seguir as orientações da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



§ 2º A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.

Art. 3º O porte de arma ao Guarda Civil Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante Acordo de Cooperação Técnica e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivada ou imotivadamente, a qualquer tempo, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Civil Municipal porte arma de fogo.

Art. 5º O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município do Altinho-PE, como também a arma de fogo particular do Guarda Civil Municipal legalmente registrada.

§ 1º Será permitido portar arma de fogo particular de uso permitido quando em serviço, desde que legalmente registrada, previamente cadastrada nesta instituição.

§ 2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º Para portar a arma de fogo institucional ou particular o Guarda Civil Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§ 4º O porte de arma de fogo de modo ostensivo só é permitido quando o Guarda Municipal estiver devidamente uniformizado.

§ 5º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Art. 6º Estão abrangidos por este Regulamento todos os Guardas Cíveis Municipais do Altinho-PE, independentemente de sua lotação.

Seção II

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE FUNCIONAL

Art. 7º Por determinação fundamentada ou não do Secretário Municipal ao qual o Órgão esteja vinculado, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



- I** - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
 - II** - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
 - III** - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
 - IV** - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Departamento de Saúde Ocupacional - DSO;
 - V** - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
 - VI** - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pelo Departamento de Saúde Ocupacional do Altinho - DSO;
 - VII** - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
 - VIII** - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Órgão em atividade remunerada extra corporação;
 - IX** - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
 - X** - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Instituição ou particular;
 - XI** - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
 - XII** - Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Civis Municipais, quando ofertada pela instituição.
- § 1º** O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, através de pedido justificado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.131-68



§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete ainda à Guarda Civil Municipal recolher o documento de identidade funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão ou falecimento.

§ 4º Por decisão da Instituição e com motivo plenamente justificável, a Guarda Civil Municipal poderá deixar de ministrar o curso de requalificação anual para manutenção de porte de armas de fogo para Guardas Cíveis Municipais, sem que isso resulte na suspensão ou perda do porte funcional de arma de fogo.

Art. 8º O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal de Altinho-PE será cancelado:

- I - Em razão da exoneração, demissão ou falecimento;
- II - Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal.

Art. 9º A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMAS DE FOGO

Seção I

DAS CAUTELAS DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE INSTITUCIONAL

Art. 10 O uso de arma de fogo institucional e munições é viabilizado através de cautela de arma de fogo e munições, por ato do diretor da Guarda Municipal, cujas modalidades de Cautelas são:

- I - Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



II - Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

III - Cautela emergencial de arma de fogo: Quando, por razão justificável de trabalho, o Guarda Civil Municipal não estiver com a posse da arma de fogo de cautela fixa.

§ 1º Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional de arma de fogo, a cautela de arma de fogo institucional deve ser imediatamente rescindida e a arma de fogo devolvida pelo(a) Guarda Civil Municipal à Instituição.

§ 2º Em todos os casos acima, além da entrega da arma de fogo institucional, será entregue ao Guarda Civil Municipal a quantidade de munições autorizadas pelo Chefe da Guarda Civil Municipal, sendo esse registro feito na Cautela de arma de fogo institucional e em livros específicos para controle.

Art. 11 A Cautela Fixa se refere à entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal sem prazo definido, mediante assinatura da cautela e termo de responsabilidade.

§ 1º Autorizada e assinada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, a Cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo Setor Administrativo, e o registro será efetuado em livro próprio para Cautelas fixas.

§ 2º Quando a arma de Cautela Fixa for, por motivo justificável, retirada da posse do Guarda Civil Municipal, o Setor Administrativo fará o devido registro e anotará as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

Art. 12 A Cautela Diária se refere à entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal somente quando este estiver de serviço.

§ 1º A cautela diária ocorre quando o Guarda Civil Municipal estiver com alguma restrição para porte de Cautela fixa.

§ 2º A cautela diária de arma de fogo e munições será feita diretamente no setor de Almoxarifado da Guarda Civil Municipal, através de registro em livro próprio de cautela diária de armamento e munições.

Art. 13 A Cautela Emergencial de arma de fogo poderá ser concedida ao Guarda Civil Municipal, caso justificada a necessidade.

§ 1º A Cautela Emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



§ 2º Os registros de controle serão efetuados pelo Setor Administrativo em livros próprios para esse fim.

Art. 14 A Cautela Fixa e a Cautela Emergencial dependem de autorização do Comando da Guarda Civil Municipal, mediante documento de Cautela assinada por este e pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 15 Além dos registros nos livros próprios de Cautelas de armas de fogo, os registros de entrega de munições, quando se tratar de Cautelas Fixas e Emergenciais, devem ser registrados em livro próprio de cautelas de munições.

Art. 16 As armas de Cautelas Diárias, assim como as armas menos letais, devem ser registradas diariamente em livro próprio para esse fim, inclusive as munições que forem entregues para uso nessas armas.

Art. 17 O controle das armas letais e menos letais, assim como das munições letais e menos letais, são de responsabilidade do Setor Administrativo.

Seção II

DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 18 Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, ao integrante da corporação que:

I - não atender a obrigatoriedade de descrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) cumprimento de afastamento preventivo;
- c) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- d) afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal;
- e) for preso.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 19 Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 20 Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

Seção III

DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 21 O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I** - Sua guarda e verificação preventiva;
- II** - Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como: quedas; pancadas; ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;
- III** - Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- IV** - Quando for cautelar arma de fogo, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;
- V** - Não devolver arma de fogo sem que arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniados, observando o local apropriado de manejo;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.2.0.134-68



VI - Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

Art. 22 As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 23 O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no *caput* deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo da Instituição durante a folga, o Guarda Civil Municipal deverá entregar os documentos acima mencionados à chefia no prazo de até um dia útil após o fato.

§ 4º O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º O Diretor da Guarda Civil Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Guardas Civis Municipais autores de disparos de arma de fogo com vítima deverão ser afastados imediatamente das funções e encaminhados para avaliação psicológica, que determinará a forma de acompanhamento.

Art. 24 O porte de arma de fogo institucional ou particular do Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

Parágrafo único. É proibido o porte de arma de fogo institucional ou particular, quando o Guarda Civil Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



CAPÍTULO III

DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO

Art. 25 Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal ao qual o Órgão estiver vinculado, que enviará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Comando da Guarda Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 26 A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada, no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 10.826/2003.

CAPÍTULO IV

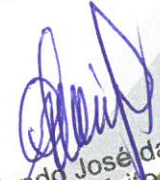
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 28 Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

- I** - Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II** - Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;
- III** - Deixar de realizar a verificação preventiva;
- IV** - Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal do Altinho;
- V** - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal do Altinho;
- VI** - Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- VII** - Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- VIII** - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- IX** - Deixar de observar as regras básicas de segurança;
- X** - Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- XI** - Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XII** - Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal do Altinho;
- XIII** - Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;
- XIV** - Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;

Art. 29 Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I** - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



II - recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 20 desta Lei;

III - Usar arma de fogo ou munição institucional fora do horário de serviço para o exercício de atividade remunerada.

Art. 30 Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipais nº 1.312/2017 e 1.363/2019 e suas alterações, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

CAPÍTULO V

DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 31 O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Civil Municipal de Altinho-PE serão de responsabilidade do Coordenador do Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 32 O servidor responsável pelo armazenamento, depósito de Armamento e Munição e distribuição de equipamentos da Guarda Civil Municipal deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Altinho e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições.

Art. 33 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal ao qual o Órgão estiver vinculado.

Art. 34 Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;

II - A descrição da munição e quantidade entregue;

III - A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;

IV - No término do período de serviço, para a devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatada alguma alteração, esta

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



deverá ser registrada e o Guarda Civil Municipal ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 35 O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

Art. 36 É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

Art. 37 As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

I - Em pelo menos, uma face ou posição:

- a) Nome da empresa;
- b) Identificação genérica do produto e nome comercial;
- c) Quantidade ou peso do produto;
- d) Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;

II - Outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

Art. 38 Depósitos são construções destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 39 Todo o trabalho executado nos depósitos deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

I - O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;

II - As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;

III - São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-88



IV - Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tornará urgente sua destruição.

Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.


Orlando José da Silva

– Prefeito –

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ARMAMENTO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
Pistola				
Espingarda				
Arma de incapacitação neuromuscular				
Espargidor				
Munição				
Algema				
Colete balístico				
Tonfa				
HT				

FICA O MATERIAL BÉLICO ACIMA DESCRITO, CAUTELADO AO SERVIDOR IDENTIFICADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º, INCISO III E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assinatura do GCM

Assinatura do responsável

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)

Eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, Guarda Civil Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

NOME DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Autorizado ()
Não autorizado ()

Comandante da Guarda Civil Municipal

Obs.: O comando da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)

Eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, Guarda Civil Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

NOME DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Autorizado ()
Não autorizado ()

Comandante da Guarda Civil Municipal

Obs.: O comando da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



2 – Especificação da arma e da munição

Arma de fogo

Nº da arma: _____ Sinarm: _____

Calibre _____ Marca _____ Modelo _____

Munições

Calibre _____ Marca _____ Modelo _____

3 – Quantidade de disparos

Justificativa:

4 – Pessoa contra a qual foi disparada a arma

Nome da pessoa devidamente qualificada no procedimento

5 – Número total de feridos ou mortos na ação

6 – Informar se a arma utilizada foi apreendida e encaminhada para exame pericial preliminar e definitivo

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Altinho/Pernambuco, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Guarda Civil Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br